



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.02.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de camisas personalizadas gola redonda, 100% sublimadas, em tecido malha PP, para atender a necessidade da Secretaria de Cultura do município de Itapipoca.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação visa atender a uma eventual necessidade da Secretaria da Cultura de Itapipoca, que visa padronizar e identificar a equipe de coordenação do evento Alusivo ao São João. Trata-se de uma edição especial do **ITAJUNINO 2021**, intitulado de **"QUERMESSE EM ITAPIPOCA"**, que acontecerá nos dias 16 e 17 de julho de 2021, seguindo todos os protocolos de segurança e orientações dos profissionais de saúde e será transmitido pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Itapipoca. Esse acontecimento marcará também o retorno das ações desta secretaria de forma gradual e orientada no período pandêmico.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *"Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".* Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns".



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**, com endereço na Rua Paula Ney, 506 - Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 00.534.679/0001-07, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ VIANA LAVOR JÚNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura